

LEI Nº 1.382, DE 12 DE ABRIL DE 2017



**DISPÕE SOBRE A CO-
OFICIALIZAÇÃO DA LÍNGUA
TERENA NO MUNICÍPIO DE
MIRANDA/MS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul SRA.MARLENE DE MATOS BOSSAY, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas na **Lei Orgânica** Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A língua portuguesa é idioma oficial da República Federativa do Brasil.

Parágrafo único. Fica estabelecido que no Município de Miranda, Estado do Mato Grosso do Sul, passa a ter como Língua Co-oficial a Língua TERENA.

Art. 2º O status de língua co-oficial concedidos por esse objeto, obriga o Município à:

§ 1º A incentivar e apoiar o aprendizado e o uso da língua co-oficial TERENA nas Escolas indígenas.

Art. 3º Em nenhum caso poderá haver discriminação em razão da língua oficial ou co-oficial que use.

Art. 4º As pessoas jurídicas devem respeitar, na sua atividade no município, o estabelecido no artigo anterior, sob pena da Lei.

Art. 5º O uso da língua TERENA será assegurada de acordo com o Art. 49 da Lei nº 6.001/73, Estatuto do índio.

Art. 6º O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de sua língua materna.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua Publicação.

Art. 8º Revogam-se disposições em contrário Miranda/MS, 12 de abril de 2017.

MARLENE DE MATOS BOSSAY
PREFEITA MUNICIPAL

Download do documento

LEI Nº 1.417, DE 07 DE OUTUBRO DE 2019.



**Altera os dispositivos da
Lei nº 1.382 de 12 de abril de 2017
e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Miranda, Estado do Mato Grosso do Sul, Sr. Edson Moraes de Souza, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela **Lei Orgânica** do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A redação do art. 2º da Lei nº 1.382 de 12 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º ...

§ 1º ...

§ 2º Autorizo o poder público municipal a prestar os serviços públicos básicos de atendimento ao público nas repartições públicas na língua oficial e na língua co-oficial, oralmente e por escrito;

§ 3º Autorizo o poder público municipal a produzir documentação pública, bem com as campanhas publicitárias institucionais na língua oficial e língua co-oficial.

§ 4º São válidas e eficazes todas as atuações administrativas feitas na língua oficial e na língua co-oficial.

Art. 2º Este projeto de Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miranda, 07 de outubro de 2019.

EDSON MORAES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Download do documento